

Edital de Licitação n.º 001/2020.
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Menor Preço Global

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS – CIGIRS, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor valor global, pelo regime de execução indireta, por empreitada por preço global, com a finalidade de contratar empresa especializada para construção da sede do CIGIRS, no regime de empreitada global, cujos detalhamentos e especificações técnicas encontram-se no Anexo deste Edital, em atendimento ao processo administrativo n.º TP001/2019.

DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"

LOCAL: Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
DIA: 07/02/2020
HORÁRIO: 09 horas

OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção da sede do CIGIRS, no regime de empreitada global, conforme os anexos deste edital.
2. O edital, quando retirado pela internet, virá acompanhado do resumo do projeto básico, memorial descritivo e minuta contratual, orçamento e cronograma físico-financeiro estando os projetos complementares disponíveis na sala da CPL.
3. Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados em rigorosa conformidade com os projetos executivos e respectivos detalhes, e qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação, dependerá de aprovação prévia do engenheiro encarregado de fiscalizar o serviço para o Município de São Luís de Montes Belos.

ESTIMATIVA DE CUSTO:

1. Os serviços têm valor estimado em R\$ 86.988,59 (oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme orçamento analítico anexo.

INTRODUÇÃO

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos que se seguir, no mesmo horário.
2. A documentação e a proposta que se refere esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no site oficial do município de São Luís de Montes Belos, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais dos licitantes.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a apresentação dos envelopes de documentação e proposta. O pedido de esclarecimento deverá ser enviado ao e-mail: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as empresas que manifestarem interesse, estejam legalmente constituídas e autorizadas a comercializar o objeto da presente licitação, atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e, ainda, **que estejam devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e das Propostas de Preços.**

2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:

2.1. Estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

(Com fundamento no Acórdão exarado no julgamento do Recurso Especial nº 151567/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, não podem participar da licitação empresas apenadas com suspensão temporária de participação em licitação, bem como diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa).

2.2. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) ou membros de qualquer umas das Prefeituras pertencentes ao consórcio (Anexo XVI do Edital).

2.4. Empresas cujos sócios, gerentes ou diretores sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento), de qualquer uma das prefeituras pertencentes ao consórcio.

2.5. Que se encontrem em concordata, falência ou recuperação judicial;

2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

1.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

1.2. O disposto no item 1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.3. Para efeito do disposto no subitem 1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

1.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

1.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Estadual nº 17.928, de 27.12.2012, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

1.4.1. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

2. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame e gozar os benefícios estatuídos pelos artigos 42 a 49 da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar “declaração de enquadramento”, conforme ANEXO X.

2.1. A não apresentação da declaração referida no item 2 não gera o descredenciamento nem a inabilitação da empresa participante, porém a mesma fica impossibilitada de gozar os benefícios dos artigos 44 e 45 da Lei complementar n.º 123/06.

DO PROCEDIMENTO

1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Licitação.

3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no site oficial do município de São Luís de Montes Belos.

6. As aberturas dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

11. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

11.1. Entende-se por documento credencial:

a) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópias autenticadas ou originais do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

b) Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, fazendo-se acompanhar por cópia autenticada ou original do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente que autorize o credenciado a representar o licitante em licitações públicas, sendo que a assinatura do outorgante deve ser igual ao documento que lhe autorize a outorgar poderes ou reconhecida firma;

11.2. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

11.3. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "documentação" e "Proposta", ou quando está o exigir.

11.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

11.5. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 01 LICITANTE: _____	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02 LICITANTE: _____
--	--

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE 01

1 - As licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.4. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de São Luís de Montes Belos, na especialidade do objeto deste Edital;

1.1.4.1. CRC - A empresa deverá estar cadastrada ou comprovar que apresentou toda a documentação necessária até o 3º dia anterior à data marcada para apresentação dos envelopes.

1.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ).

1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e para com o município de São Luís de Montes Belos, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1.2.3. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.3.1. Certidão de registro ou inscrição válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove atividade relacionada com o objeto.

1.3.2. Comprovar que a empresa dispõe, na data prevista para entrega da proposta, de vínculo profissional com no mínimo 01 engenheiro civil, devidamente registrados no CREA, para ser o responsável técnico pela execução da obra.

1.3.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão de registro da empresa junto ao CREA contendo no quadro permanente o profissional indicado.

1.3.4. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por órgão oficial de preservação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) que comprovem ter o profissional, engenheiro civil, ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Edital, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valor significativo.

1.3.6. O nome do profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos aos serviços objeto deste contrato. A licitante deverá indicar, de forma expressa, o nome e número de inscrição junto ao CREA do responsável técnico, conforme ANEXO XII.

1.4. ATESTADOS E DECLARAÇÕES:

1.4.1. Atestado de vistoria, emitida pela empresa licitante, informando que vistoriou o local dos serviços e que tomou conhecimento de todas as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, detalhamentos e as peculiaridades pertinentes ao objeto licitado, devidamente assinado pelo responsável pela empresa ou pelo responsável pelo serviço, indicado no item 1.3.2, ou ainda por profissional técnico contratado para esse fim específico, conforme ANEXO V;

1.4.1.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, a declaração de pleno conhecimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável pela empresa ou pelo responsável pelo serviço, indicado no item 1.3.2, ou ainda por profissional técnico contratado para esse fim específico, de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria, e de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital, conforme ANEXO XIII.

1.4.2. Declaração de idoneidade emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme ANEXO VII;

1.4.3. Declaração de concordância com o edital emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme ANEXO IX;

1.4.4. Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme ANEXO VIII.

1.4.5. Declaração de elaboração independente de proposta - ANEXO XI – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

1.4.6. ANEXO X – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

1.4.7. ANEXO XV - Declaração de Regularidade;

1.4.8. Anexo XVI – Declaração de Inexistência de Vínculo;

1.4.9. ANEXO XVII - Declaração dos meios de comunicação a serem utilizados entre o município e o licitante.

1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

* Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

1.5.2. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

1.5.3. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

1.1- em nome do licitante, com número do CNPJ, endereço respectivo:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1. Os documentos poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação a partir do original, até às 18 horas do dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

2.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

2.4 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3. As certidões e /ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

4. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

1. A proposta de preços contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

b) ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados neste Edital;

c) apresentar valor da proposta em algarismo arábico e por extenso, prevalecendo o último, em caso de divergência;

- d) apresentar cronograma físico-financeiro de desembolso, nos padrões do elaborado pelo Município, constando, além do valor total dos serviços, os serviços que dispõem executar em cada etapa, com os respectivos percentuais, e o valor do desembolso para cada etapa, obedecendo aos prazos contados a partir do início dos serviços, e os percentuais de desembolso;
 - e) planilha de orçamento analítico, devendo constar relação dos serviços com os respectivos preços unitários e totais, valor do BDI e preço total;
 - f) planilha de composição detalhada do BDI;
 - g) Planilha com a composição de custo de todos os itens que compõem o orçamento, permitindo ao município verificar os custos com mão de obra, equipamentos mecânicos, EPI e materiais de consumo dentre outros, sempre que julgar necessário;
 - h) Apresentar CD com arquivo digital do Orçamento Analítico e do Cronograma Físico Financeiro, da Planilha de composição detalhada do BDI e da Planilha de composição de custos unitários de todos os serviços que compõem a planilha da proposta.
2. Para elaboração da proposta, a licitante proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços contidos nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.
 3. O preço total dos serviços, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.
 4. Para elaboração da proposta de preços (cronograma físico-financeiro, planilha de orçamento analítico, planilha de composição detalhada do BDI e planilha de composição de custos unitários) a empresa deverá utilizar somente duas casas decimais após a vírgula, em todos os cálculos, evitando assim as divergências nos valores da totalização dos serviços.

DOS PRAZOS

1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Tomada de Preços para o recebimento dos envelopes.
2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Município de São Luís de Montes Belos, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
3. O prazo para entrega dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir do início da execução.
4. A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias contados a partir da emissão de Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Engenharia.
5. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Preços do tipo enquadrado no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, aquelas que:

- 1.1. Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.
- 1.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 1.3. A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal, ou após a desistência de interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, ou após sua denegação, as propostas serão devolvidas aos respectivos licitantes inabilitados, nos moldes preceituados no artigo 43, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Para o julgamento das propostas, serão considerados:

1.1. Como preços máximos aceitáveis, os valores globais e unitários dos preços de referência.

- 1.2. Como preços mínimos aceitáveis, os preços globais não considerados manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 1.3. Não será admitida proposta que apresente valores global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 1.4. Não será admitida proposta que apresente composições de custos com preços diferentes para mesmos serviços ou insumos.
- 1.5. Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço global, de acordo com a Lei 8.666/93.

DO DESEMPATE

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º, do art.3º, da Lei 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.
2. Observado o disposto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.
3. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao gestor do município.

4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.
5. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado na sede da prefeitura municipal.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o CIGIRS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CIGIRS a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3. A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar desta Tomada de Preços até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Departamento de Protocolo, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos.
5. A impugnação feita pelo licitante não impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e a abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao gestor do município a adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.
2. A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por menor preço global.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos destinados à execução dos serviços de que trata o objeto referido nos anexos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 18.541.0001.1.001 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

DO TERMO DE CONTRATO

1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

1. O servidor responsável pela elaboração do contrato da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Órgão.

3. É facultado à Administração do CIGIRS, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação.

4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

5. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

6. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência será mantida em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Contratante, observada diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, e mantidas as obrigações e os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4. Para quaisquer fins, a data base da proposta será a data da sua apresentação à Comissão Permanente de Licitação.

DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

3. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

4. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e quando em dinheiro, atualizada de acordo com os rendimentos da poupança oficial.
6. A garantia contratual deverá ter validade, no mínimo, de 02 (dois) meses após o término do prazo de vigência do contrato.
7. Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual e/ou de acréscimo de serviços, a contratada, com fulcro no art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.
8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou de seu reforço, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
10. O bloqueio efetuado com base no item 9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
11. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. Nos termos do art. 73, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e com fundamento na norma ABNT NBR 15575-1 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as partes convencionam as seguintes condições para a garantia dos serviços:
2. A Contratada assume integral responsabilidade na execução dos serviços objeto deste edital, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, em relação à vida útil, funcionalidade e desempenho dos elementos, componentes e sistemas executados.
3. Quando se tratar de vício ou defeito aparente ou de fácil constatação a Contratante terá 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, para reclamar à Contratada.
4. A Contratante terá 90 (noventa) dias para reclamar dos defeitos ocultos dos serviços, a contar do momento em que forem detectados.
5. O exercício do direito de reclamar junto à Contratada se dará por meio de notificação.
6. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o vício, contados do recebimento da notificação. Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação deste prazo, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
7. Prescreverá em cinco anos a pretensão à reparação civil pelos danos decorrentes da execução do contrato, contados a partir do conhecimento do dano, conforme art. 206, §3º, inciso V do Código Civil.

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

1.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

1. A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2. A Contratada, juntamente à Contratante no que couber, deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento provisório dos serviços:

I - "as built", referente às alterações ocorridas na execução dos serviços, elaborado pelo responsável por sua execução.

3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedida vistoria para recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, a Contratada se responsabilizará pelo perfeito funcionamento dos serviços executados, e pelos reparos necessários, conforme disposto no art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

5. O prazo previsto para o recebimento definitivo dos serviços a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa prestada pelo Setor de Engenharia, conforme previsão no Art. 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à:

I – omissão ou atraso de providências a cargo da Contratada quanto ao saneamento das irregularidades do objeto do contrato, verificadas após o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6. O prazo de responsabilidade da contratada pela garantia da qualidade, das eventuais correções e reparos, e da solidez e segurança dos serviços contratados, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Civil.

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após as medições, com base nos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico financeiro.

1.1. Frisa-se que as medições serão efetuadas exclusivamente por engenheiro (a) pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos/GO.

2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização. Somente serão medidos os serviços executados conforme os projetos e especificações técnicas constantes do Edital nº 001/2020 e da proposta da Contratada.

3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída e passível de faturamento quando os índices previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Contratante.

4. As faturas serão emitidas imediatamente após a medição dos serviços executados e a aprovação pela fiscalização, sendo pagas até 30 (trinta) dias após atestadas, ressalvados os casos previstos no item 6.

5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, as quais deverão ter data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais, e dos seguintes documentos:

- a) Guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal;
- b) Relatório da GFIP do mês anterior à emissão da nota fiscal contendo os funcionários cadastrados na empresa;
- c) Protocolo de envio da GFIP;
- d) Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS;
- e) Folha de pagamento da empresa.

6. Os pagamentos ficarão condicionados às retenções obrigatórias estipuladas na legislação e no termo de contrato.

7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. Se houver atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, e desde que solicitado pela Contratada.

9. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, a inscrição no CNPJ do Município de São Luís de Montes Belos é de n.º 02.320.406/0001-87, endereço Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos, Goiás.

DA TOMADA DE PREÇOS

1. A critério do CIGIRS, esta Tomada de Preços poderá:

- 1.1. ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 1.2. ser revogada, a juízo da Administração do CIGIRS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 1.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva do CIGIRS.
2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:
- 2.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e
 - 2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, art. 5º da Lei Estadual n. 18.672/2014, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa;
 - 2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3 - Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.
- 4 - Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 80, da Lei Estadual 17.928/2012, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;
 - 4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- 5 - As multas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 do item 4, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

6 - A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no item 4 poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

7 - As multas previstas no item 4 poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

8 - Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

9 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente, sendo que os valores recolhidos serão revertidos ao município de São Luís de Montes Belos.

10 - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11 - Será aplicada a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, com fulcro no artigo 81, da Lei Estadual 17.928/2012, e deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

11.1 - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para o contratado que praticar infração prevista no item 11.3, ficando impedido de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15 - As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa.

16 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 2.2. amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.
2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
3. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.
4. A firma contratada deverá providenciar, por sua conta, o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução junto ao CREA-GO.
5. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.
6. A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.
7. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
8. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.
9. Toda petição de impugnação do edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Protocolo, sob pena de seu não conhecimento.
10. Em caso de dúvida, a interessada deverá encaminhar pedido, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís de Montes Belos, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

DOS ANEXOS

1. Constituem anexos do presente edital e ele integram:
Anexo I – Projeto Básico e Memoriais com especificações técnicas.

Anexo II – Orçamento
Anexo III – Cronograma físico - financeiro
Anexo IV – Minuta do Contrato
Anexo V – Modelo do Atestado de visita e vistoria
Anexo VI – Autorização para participar de licitação
Anexo VII – Declaração de Idoneidade
Anexo VIII – Declaração de não emprego de menor
Anexo IX – Declaração de plena aceitação dos termos do edital
Anexo X – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte- Enquadramento
Anexo XI - Declaração de elaboração independente de proposta
Anexo XII – Declaração de responsabilidade técnica
Anexo XIII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Somente se não realizada Vistoria)
Anexo XIV - Modelo de Carta de Fiança Bancária para garantia de execução contratual.
Anexo XV - Declaração de Regularidade
Anexo XVI - Declaração de Inexistência de Vínculo.
Anexo XVII - Declaração dos meios de comunicação a serem utilizados entre o município e o licitante.

DO FORO

1. Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de São Luís de Montes Belos - Goiás. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado na Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, no lugar de costume.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Goiás, em, 24 de janeiro de 2020.

**Lecival Pires Nogueira
Presidente da CPL**

Anexo I – Projeto Básico e Memoriais com especificações técnicas.

Anexo II – Orçamento

Anexo III – Cronograma físico - financeiro

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº /2020, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRSE A EMPRESA XXX, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA XXX.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 – PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**. _____, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____ residente e domiciliado(a) na cidade de _____

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 001/2020, modalidade Tomada de Preços, constante no Processo nº .../2019, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, nos casos omissos, a Lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste ajuste é a contratação de empresa especializada para construção da sede do CIGIRS, no regime de empreitada global, conforme edital de licitação de Tomada de Preços nº 001/2020 e seus respectivos anexos, e a proposta da Contratada, constantes no processo nº 20396/2019, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Engenharia da Contratante.

§ 2º O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contados a partir do início da execução dos serviços.

§ 3º A emissão da Ordem de Serviço se realizada por ordem do Gestor do CIGIRS.

§ 4º Verificado que os prazos previstos nesta cláusula não serão suficientes para a satisfação do contrato, deverá ser providenciada a respectiva prorrogação a fim de que o objeto seja recebido. A constatação de que o prazo delimitado é exíguo poderá ocorrer tanto por parte da Contratada quanto por parte da Contratante, por meio do Gestor deste Contrato, mediante justificativa escrita e formulada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do ajuste.

§ 5º - A Contratada apenas poderá requerer a prorrogação dos prazos previstos nesta cláusula mediante solicitação que deverá ser protocolada com no mínimo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do término do contrato, com as devidas justificativas da necessidade.

§ 6º Será admitida alteração nos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega das obras, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas seguintes situações, devidamente comprovadas em procedimento administrativo específico:

I - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 7º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 8º Os motivos de força maior e/ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

§ 9º Os motivos de força maior ou caso fortuito serão apreciados pela **Contratante** após a constatação da sua ocorrência.

§ 10. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

§ 11. O Cronograma Físico-Financeiro será alterado/adequado sempre que ocorrer modificação dos percentuais e/ou etapas de execução da obra contratada.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela realização do objeto do presente contrato, o preço global de R\$ (.....), conforme proposta da licitante vencedora da Tomada de Preços n. 001/2020.

§ 1º O valor acima mencionado será fixo e irremovível no primeiro ano de vigência do contrato (§1º do art. 2º da Lei nº 10.192/01), e inclui todas as despesas tais como impostos, taxas, serviços auxiliares, e outros, para a consecução eficiente e integral da obra, não limitadas às etapas.

§ 2º O **reajustamento** de preços será efetuado na periodicidade anual, mediante índice oficial do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** vigente na ocasião, considerando para tanto

a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, bem como do artigo 2º da Lei nº 10.192/01.

§ 3º Atendidos os requisitos legais (**periodicidade** anual, art. 2º da Lei nº 10.192/01), o reajustamento de preços poderá ser pleiteado a qualquer tempo pela Contratada, desde que observado o prazo prescricional quinquenal estabelecido no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, cujo **termo inicial** é a data de apresentação da proposta.

§ 4º Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

§ 5º Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado após as medições e aprovação do Engenheiro Responsável, com base nos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Frisa-se que as medições serão efetuadas exclusivamente por engenheiro (a) pertencente ao quadro de servidores da Contratante.

§ 1º A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização. Somente serão medidos os serviços executados conforme os projetos e especificações técnicas constantes do Edital TP nº 001/2020 e da proposta da Contratada.

§ 2º Uma etapa será considerada efetivamente concluída e passível de faturamento quando os índices previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Contratante.

§ 3º As faturas serão emitidas imediatamente após a medição dos serviços executados e a aprovação pela fiscalização, sendo pagas até 30 (trinta) dias após atestadas, ressalvados os casos previstos no § 6º desta cláusula.

§ 4º - Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, as quais deverão ter data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais, e dos seguintes documentos:

a) Guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal;

b) Relatório da GFIP do mês anterior à emissão da nota fiscal contendo os funcionários cadastrados na CEI da obra;

c) Protocolo de envio da GFIP;

d) Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS;

e) Folha de pagamento.

§ 5º Os pagamentos ficarão condicionados às retenções obrigatórias estipuladas na legislação

tributária, inclusive às relacionadas ao ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2013, c/c a legislação municipal em vigor.

§ 6º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

§ 7º Se houver atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, e desde que solicitado pela Contratada.

§ 8º Para efeito da emissão da Nota Fiscal, a inscrição no CNPJ do Município de São Luís de Montes Belos, é de n.º 02.320.406/0001-87, endereço Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos, Goiás.

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

I - da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

II - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário: **18.541.0001.1.001 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada poderá ser solicitada a apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

§ 2º Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome da Contratante.

§ 3º Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Oferecida caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a restituição da garantia somente se dará mediante a apresentação de termo circunstanciado firmado pela Administração que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato finalizado.

§ 5º Se a contratada optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade, no mínimo, de 2 (dois) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser comunicados à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ajuste, o inadimplemento contratual.

§ 6º Nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual e/ou de acréscimo de serviços, a contratada, com fulcro no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, deve reforçar a garantia oferecida por ocasião da celebração do ajuste, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e rescisão unilateral, nos termos dos arts. 77, 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Neste ato a Contratada apresenta como garantia contratual **1% sobre o valor do contrato**, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 9º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

§ 10. O bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

§ 11. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no § 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pela Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações da Contratante:

I - expedir a Ordem de Serviço;

II - esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

III - fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

IV - em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

V - anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

VI - notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de sanções administrativas;

VII - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste contrato;

VIII - manter arquivados, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da Contratada:

I - receber, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a Ordem de Serviço;

II - apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço:

a) a relação dos responsáveis técnicos, os meios e os contatos de sua localização;

b) As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/GO e/ou CAU/GO exigidas por este contrato;

c) relação nominal com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do

Contrato de Trabalho ou de Emprego de cada trabalhador ou empregado envolvido diretamente na execução da obra.

III – iniciar, em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, a efetiva execução do objeto contratual;

IV – apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias do início de sua atividade, documento comprobatório da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS-CEI, junto à Receita Federal do Brasil;

V - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

VI – a Contratada fornecerá e manterá, no local da obra, um Diário de Obras físico, com todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registrados contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

VII – a Contratada deverá fornecer à Contratante uma via de todas as ocorrências registradas no Diário de Obras durante a execução do contrato;

VIII – planejar, providenciar e manter mão de obra especializada e adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados, necessária à execução do contrato, independentemente de alegações de escassez de profissionais na região;

IX - realizar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrito atendimento às exigências das especificações, sendo que qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dependerá de aprovação prévia da **Contratante**;

X - não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da **Contratante**;

XI - manter quadro de pessoal suficiente com a finalidade de execução da obra conforme previsto em cronograma físico-financeiro, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

XII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

XIII - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XIV - obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os encargos previstos por lei;

XV - observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT, exigências do CREA/GO e CAU/GO;

XVI – apresentar à Contratante, os projetos de sua responsabilidade, acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, antes do início da execução dos serviços nestes previstos;

XVII - deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XVIII – nos meses em que não houver apresentação de fatura com respectiva documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista a Contratada deverá apresentar:

- a) relatório da GFIP do mês anterior, contendo os funcionários cadastrados na CEI da obra;
- b) protocolo de envio da GFIP;
- c) comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS;
- d) folha de Pagamento.

XIX - a **Contratada** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Contratante**;

XX - a **Contratada** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **Contratante**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos;

XXI - a **Contratada** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

XXII - todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas;

XXIII - a **Contratada** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo definido pela **Contratante**;

XXIV - a **Contratada** deverá substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina da **Contratante**, ou ao interesse do serviço público;

XXV - reportar à **Contratante** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **Contratada**;

XXVI - deverá limpar completamente a área de intervenção. A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da empresa **Contratada**, e com as instalações em perfeito funcionamento;

XXVII - a **Contratada** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

XXVIII - a **Contratada** deve manter preposto, aceito pela Administração da **Contratante**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

XXIX - a **Contratada** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela **Contratante**:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **Contratada**;

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

XXX – a **Contratada** deverá indicar 01 engenheiro civil para acompanhamento (R.T) desta obra ora contratada;

XXXI - a **Contratada** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

XXXII - a **Contratada** deverá manter no canteiro de obras cópias do projeto completo da obra, e

das ART's e/ou RRT's de sua responsabilidade, as quais deverão ficar reservadas para manuseio da Contratante e da fiscalização do CREA-GO e/ou do CAU-GO;

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor _____ com o CPF de nº _____.

§ 1º O servidor designado para fiscalizar o serviço pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º Ao gestor do contrato compete a verificação de qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

§ 3º À Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material e equipamento adquirido.

§ 4º O gestor do contrato poderá determinar, mediante justificativa escrita, a substituição de qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina da Contratante, ou ao interesse do serviço público.

§ 5º Cabe ao gestor do contrato fiscalizar a obrigação da Contratada e da Subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 6º A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante e de seus agentes e/ou preposto.

§ 7º Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação da Administração, as competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos poderão ser desmembradas e realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

§ 1º **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 2º A Contratada, juntamente à Contratante no que couber, deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento provisório da obra:

I - "*as built*" (como construído) da obra elaborado pelo responsável por sua execução;

§ 3º **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 4º Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedida vistoria para recebimento definitivo do objeto. Durante esse período, a **Contratada** se responsabilizará pelo perfeito funcionamento das instalações por ela construídas, e pelos reparos necessários, conforme disposto no art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

§ 5º O prazo previsto para o recebimento definitivo das obras a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa prestada pela Superintendência de Engenharia, conforme previsão no Art. 73, § 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à:

I – omissão ou atraso de providências a cargo da Contratada quanto ao saneamento das irregularidades do objeto do contrato, verificadas após o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 6º O prazo de responsabilidade da construtora pela garantia da qualidade, das eventuais correções e reparos, e da solidez e segurança dos serviços contratados, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 7º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Civil.

§ 8º A Contratada deverá providenciar a seguinte documentação com condição indispensável para o recebimento definitivo da obra:

I – certidão negativa de Débitos (CND) previdenciários da matrícula CEI, específica para a averbação da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

DA GARANTIA DAS OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do art. 73, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e do art. 618 do Código Civil, as partes convencionam as seguintes condições para a garantia das obras:

§ 1º A Contratada assume integral responsabilidade pela solidez e segurança da obra, objeto deste edital, observado o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, com relação à solidez e segurança da edificação, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

§ 2º Quando se tratar de vício ou defeito aparente ou de fácil constatação que não comprometa a solidez e segurança da obra a Contratante terá 90 (noventa) dias, a contar da

assinatura do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, para reclamar à contratada.

§ 3º A Contratante terá 90 (noventa) dias para reclamar dos defeitos ocultos da obra, que não comprometam sua solidez ou segurança, a contar do momento em que forem detectados.

§ 4º O exercício do direito de reclamar junto à contratada se dará por meio de notificação ou correspondência com aviso de recebimento.

§ 5º A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o vício, contados do recebimento da notificação. Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação deste prazo, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.

§ 6º Prescreverá em três anos a pretensão à reparação civil pelos danos decorrentes da execução do contrato, contados a partir do conhecimento do dano, conforme art. 206, §3º, inciso V do Código Civil.

§ 7º Aplicam-se os parâmetros dispostos na Orientação Técnica OT – IBR 003/2011, ou na que vier a substituí-la, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, nos procedimentos administrativos instaurados para acionamento dos responsáveis pela reparação dos vícios ou defeitos mencionados nesta cláusula.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º Será aplicada a sanção de advertência para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta, apontadas pela fiscalização.

§ 3º Será aplicada a sanção de multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º As multas previstas nos incisos II e III do § 3º desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

§ 5º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 6º As multas previstas no § 3º desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 7º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou será executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente.

§ 9º A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 10. Será aplicada a sanção de suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, e deverá ser graduada pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração municipal;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para o contratado que praticar infração prevista no inciso III do § 10 desta cláusula, ficando impedido de licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 12. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 14. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a **Contratada** juntamente com as de multa.

§ 15. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, acarreta os seguintes direitos à Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/1993;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato está vinculado ao prescrito no Edital de Licitação nº 001/2020 e seus anexos, modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, à proposta da Contratada, constantes no Processo nº 20396/2019, que passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e, nos casos omissos, a Lei civil comum, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A Contratante é responsável pela publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos em seu órgão de publicações oficiais.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a **Contratada** venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de

igual teor, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO GESTOR DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO,
_____ de _____ de 2020.

**Gestor do CIGIRS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF. N.º _____

2ª _____

CPF. N.º _____

ANEXO V

MODELO

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto, na qualidade de representante do município de São Luís de Montes Belos, para efeito de participação na Tomada de Preços nº 001/2020, que o (a) Sr(a). _____, RG n° _____, compareceu no local onde serão executados os serviços licitados, efetuou a visita e vistoriou as condições do local de trabalho referente aos serviços e tomou conhecimento de todas as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, detalhamentos e as peculiaridades pertinentes ao objeto licitado.

XXX, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável do Licitante

Assinatura do Responsável da Administração

ANEXO VI

MODELO

Editais de Licitação n.º 001/2020

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Pela presente autorização autorizo o Sr(a), -----portador da Carteira de identidade n.º-----, a participar desta Tomada de Preços nº 001/2020, instaurada pelo município de São Luís de Montes Belos, na qualidade de representante da empresa.

Outorgo à pessoa acima qualificada amplos poderes para acordar, discordar, transigir e receber em devolução, documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo praticar outros atos pertinentes.

Declaro, também, estar ciente de que responderei na esfera administrativa ou judicial, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados pelo representante ora nomeado.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante da empresa

RG: CPF:

ANEXO VII

MODELO

Edital de Licitação n.º 001/2020.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Tomada de Preços, e sob as penas da lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG: CPF:

ANEXO VIII

MODELO

Edital de Licitação n.º 001/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

XXX (empresa) neste ato representada por(identificar).....declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, a não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG: CPF:

ANEXO IX

MODELO

Edital de Licitação n.º 001/2020

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

XXX (empresa) neste ato representada por(identificar).....declara, para fins e efeitos de direito, que se submete aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 001/2020, informando que a proposta apresentada pela empresa obedeceu e considerou todos os elementos mencionados no referido edital.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG: CPF:

ANEXO X - MODELO

Edital de Licitação n.º 001/2020.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXX (nome/razão social) inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....declara, para fins do disposto no edital de Tomada de Preços n.º 001/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do at. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

RG:

CPF:

ANEXO XI – MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Licitação n.º 001/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, -----de-----de 2020.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO XII - MODELO

Edital de Licitação n.º 001/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

.....(nome/razão social) inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... DECLARA E INDICA, para fins do disposto no Edital de Licitação n.º 001/2020, Modalidade Tomada de Preços, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, o(s) senhor(es)(nome),(profissão), (número do registro em entidade profissional), e (nome),(profissão), (número do registro em entidade profissional), para atuarem como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto deste edital, comprometendo, em caso de alteração de indicação dos profissionais indicados, formalizar requerimento solicitando de autorização, mantendo as condições mínimas de habilitação técnico-profissional.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

ANEXO XIII
(Somente se não realizada a vistoria)

Edital de Licitação n.º 001/2020

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para efeito de participação na Tomada de Preços nº 001/2020, que eu, o(a) Sr(a).
_____, RG n°
_____, na qualidade de Representante Legal da Empresa
_____, CNPJ _____, telefone
_____, tenho conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos
serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto desta licitação,
responsabilizando-me pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na vistoria,
e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes
como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

XXX, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

ANEXO XIV

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Município de São Luís de Montes Belos para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO ao CONTRATADO;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo CONTRATADO; e
 - e) prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente a dois meses após a vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do município de São Luís de Montes Belos.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o município de São Luís de Montes Belos.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, no município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do município de São Luís de Montes Belos

qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARA, para fins de contratação junto ao município de São Luís de Montes Belos, que:

1 - Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do município de São Luís de Montes Belos.

2 - Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são membros ou servidores (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do município de São Luís de Montes Belos.

XXX, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº _____

Contrato de Repasse nº _____/____

Objeto: contratação de empresa especializada para construção da sede do CIGIRS, no regime de empreitada global.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, representada pelo Sr(a). _____, residente e domiciliado na _____ portador do CPF/MF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do Contrato nº ____/2020 firmado com o município de São Luís de Montes Belos/GO, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, Lei 13.080/2015.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Nome do representante

Nome da empresa

CNPJ nº _____

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Atendendo á exigência do edital da Tomada de Preços nº 001/2020, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que toda e qualquer comunicação referente à execução do contrato que remanescerá do mencionado procedimento licitatório poderão ser realizadas através dos seguintes contatos:

- a) Número do Telefone Fixo e Fax: _____;
- b) Número do Telefone Móvel de nosso preposto: _____;
- c) Número para contato via app WhatsApp com o Departamento Comercial de nossa empresa: _____;
- d) Número para contato via app WhatsApp com o nosso representante comercial ou preposto: _____;
- e) Endereço de E-mail para contato com o Departamento Comercial de nossa empresa: _____;
- f) Endereço de E-mail para contato com o nosso representante comercial ou preposto: _____;

DECLARAMOS, que todas as comunicações referentes à futura relação contratual poderão ser realizadas através dos endereços e contatos telefônicos relacionados acima, nos responsabilizando pelo recebimento de todas as comunicações, notificações, rescisão contratual, cobrança de multas, ordens de fornecimento, solicitações de esclarecimentos e outras comunicações nos meios relacionados acima.

DECLARAMOS, que a garantia à ampla defesa de que trata o artigo 87 da Lei 8.666/93, poderá ser exercida, além da comunicação postal, pelos meios de comunicação relacionados acima, nos quais receberemos cópias de eventuais distratos, notificações, multas, advertências dentre outros.

DECLARAMOS, que temos ciência de que todos os prazos concedidos pela administração começarão correr no primeiro dia útil posterior ao recebimento da comunicação/notificação nos endereços relacionados acima.

Finalmente, DECLARAMOS que assumimos a inteira responsabilidade de informarmos ao contratante quaisquer mudanças de números e endereços informados acima, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa